



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 053/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

A proposta em questão é de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera a Lei Municipal nº 5.299/2014, Revogando o artigo 4º, Inserindo §8º ao artigo 2º e Incluindo Parágrafo único no artigo no artigo 5º.**

No que tange ao prosseguimento da matéria em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

A matéria em destaque veio a estas Comissões, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e de sua legalidade da matéria em debate, para ser aprovada.

No escopo do Desígnio o autor elenca, que o Programa citado objetiva o fortalecimento da prestação dos serviços na atenção básica, o aperfeiçoamento de médicos para atuação nas políticas públicas de saúde, assim como na organização e funcionamento do SUS, dentre outras pretensões.

Conforme estabelece o §3º do artigo 13 da Lei Federal, a coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que assim se encontra elencado:

Lei 12.871/2013

Art. 13. É instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido:



De acordo com o que preconiza o artigo 19 da Lei Federal nº 12.871/2013, os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos fazem jus ao recebimento de bolsa e ajuda de custo para compensação das despesas de instalação. Nesse mesmo sentido, é o dispõe a Portaria Interministerial 1.369/2013, que assim elucida:

Art. 19. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas nas seguintes modalidades:

I - bolsa-formação;

II - bolsa-supervisão; e

III - bolsa-tutoria.

§ 1º Além do disposto no caput, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação.

§ 2º É a União autorizada a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.

Seguindo na mesma toada, sobre a necessidade de oferecimento de auxílio moradia, transporte e alimentação aos médicos do Programa que atuem no Município, e vultoso salientar o disposto nos artigos 3º e 8º da Portaria MS nº 30/2014, que assim narra:

Art. 3º -O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou

III – acomodação em hotel ou pousada (...).

Art. 8º - O distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante a deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para locais de difícil acesso, quando necessário.



Art. 9º - O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante;

I – recurso pecuniário; ou

II – in natura, (...).

Destarte, pelo que se depreende do disposto no artigo 8º da referida Portaria do Ministério da Saúde, percebe-se que a disponibilização de auxílio transporte, só é obrigatório para os locais de difícil acesso, quando demonstrada a necessidade.

Porém, ocorre que, o Município de Cariacica, por meio da Lei Municipal nº 5.299/2014 concedeu auxílio transporte à todos os médicos integrantes do Programa.

Neste sentido, é o que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal, que assim se encontra elencada:

Art. 4º - O auxílio transporte será pago diretamente ao médico, no início de cada mês, no valor da tarifa do transporte coletivo público vigente correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

Inobstante o exposto, atualmente, os médicos inseridos no Programa não estão lotados em local de difícil acesso, portanto, a norma municipal diverge da diretriz federal acerca do fornecimento de auxílio transporte e, por tal razão, merece ser revogada.

No mesmo Diapasão, e sem prejuízo narrado, faz-se necessária a inclusão na Lei Municipal acerca da responsabilidade do médico participante do Programa quanto à atualização de seus dados e apresentação da documentação necessária para deferimento do auxílio moraria que lhe concedido. A alteração citada neste parágrafo é importante para prevenir soluções para eventuais conflitos e garantir a segurança jurídica.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente englobadas como descreve a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 01 de setembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

